



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**

Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1135 – CNPJ nº 28.741.098/0001-57

Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail [procuradoriageralsi@gmail.com](mailto:procuradoriageralsi@gmail.com)

Contrato nº 117-A/2016 – SEMEC-CT

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA, FELIPE PEREIRA DA CRUZ MERCEARIA-ME, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Wanderson Gimenes Alexandre e pela **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia** e de outro lado a Empresa **FELIPE PEREIRA DA CRUZ MERCEARIA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.480.727/0001-98, com sede na Avenida Silva Jardim, nº 405, Loja 01 e 02, Reginópolis Silva Jardim/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Felipe Pereira da Cruz, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 12098160-0 (IFP/RJ) e inscrito no CPF sob o nº 099.401.367-14, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 9655, de 30 (trinta) de setembro de 2016, Dispensa nº 09/2016, fundamentado no art. 2º, Programa 009 – Alimentação Escolar, Cód. 022 da Lei nº 1.667, de 13 de julho de 2015, respeitado o disposto nos arts. 24, IV e 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, e Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, fica a Contratada **FELIPE PEREIRA DA CRUZ MERCEARIA – ME** autorizada a fornecer os gêneros alimentícios descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO** — Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de gêneros alimentícios para compor o cardápio de desjejum das Unidades Escolares deste Município, em caráter emergencial, conforme especificação abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	V. Unit.	V. Total
1	Achocolatado em pó com vitamina A e vitaminas complexo B, Cálcio, Ferro – lata de Aço Inoxidável - 400g	Lata	1500	Nescau	R\$ 7,39	R\$ 11.085,00
3	Leite em pó integral, instantâneo, fortificado c/ ferro, zinco e vitaminas: A, C e D – lata de aço inoxidável c/ 400g	Unid.	4800	Ninho	R\$ 18,79	R\$ 90.192,00
					Total	R\$ 101.277,00

**CLÁUSULA SEGUNDA — DO FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA**

- I – O pedido deverá ser com, pelo menos, 03 (três) dias de antecedência.
- II – Entrega única dos produtos diretamente em cada escola, conforme quantidade determinada na planilha de demonstração técnica quantitativa em anexo.
- III – Roteiro de endereços em anexo.
- IV – Os gêneros serão conferidos no ato do recebimento e será levada em conta a data de validade.
- V – O recibo de cada entrega deverá ser em 03 (três) vias, modelo padronizado em anexo, sendo: 1ª via escola, 2ª via Firma e a 3ª via SEMEC-CT. Deverá ser entregue imediatamente, após cada entrega.

**CLÁUSULA TERCEIRA — DO PREÇO E DO PAGAMENTO** – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida ao fornecimento dos gêneros alimentícios, a importância de **R\$ 101.277,00** (cento e um mil, duzentos e setenta e sete reais).

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I – Fornecer produtos de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os produtos deverão ser discriminados detalhadamente, sendo informado: peso, medida, marca, etc. Se forem embalados, as quantidades constantes da embalagem deverão ser especificadas detalhadamente, com quantidade e peso. Deverão, quando for o caso, conter: selo da entidade regulamentadora (INMETRO, ABNT, SIF, etc.), discriminação técnica ou fórmulas, data de fabricação, validade, identificação do fabricante com endereço para reclamações, local de entrega e execução.
- II – Substituir total ou parcialmente o produto que se apresentar impróprio para consumo até 02 (dois) dias úteis após a notificação.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- I – Fiscalizar e gerenciar a contratação, cabendo ao Setor de Alimentação Escolar da SEMEC-CT, através do Sr. Adenilton Carvalho Barcelos proceder à mesma.



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**

Praça. Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1135 -CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

II – Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO** — O presente instrumento terá o prazo de 02 (dois) meses, com início na data de sua assinatura e término previsto para 25 (vinte e cinco) de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO** — A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES** — No caso de descumprimento total ou parcial das condições do Contrato, o FMS poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, com multa estabelecida em 30 % (trinta por cento) do valor do contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 123060009.2.022.3390.30.00.00-SEMEC-CT, Empenho nº 580/2016.

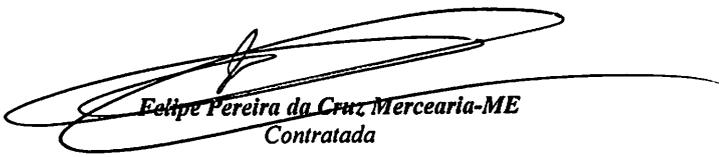
**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO** — As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 25 de outubro de 2016.

  
Wanderson Gimenes Alexandre  
Prefeito

  
Cláudia Suely Pinheiro Cler Nunes  
SEMEC-CT

  
Felipe Pereira da Cruz  
Contratada

**Testemunhas:**

1) Ademilton Obarua  
Nome por extenso:  
CPF nº 615 607.137-29

2) Rômulo da Conceição  
Nome por extenso:  
CPF nº 097.388.247-03